



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.786, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado pelos alunos da rede de ensino municipal e autoriza o Poder Executivo a instituir programa complementar de material didático.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados para os alunos da rede de ensino municipal.

§ 1º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos pelo Município, gratuitamente, à base de 2 (dois) conjuntos completos por aluno, conforme a demanda necessária.

§ 2º O conjunto completo do uniforme compreende 1 (uma) calça, 1 (uma) jaqueta de abrigo e 2 (duas) camisetas, sendo 1 (uma) manga curta e 1 (uma) longa.

§ 3º Além do conjunto a que se refere o § 2º, também serão fornecidos gratuitamente 1 (uma) mochila, 1 (um) estojo, 2 (dois) pares de meias e 2 (duas) bermudas para educação física.

Art. 2º O uso do uniforme será diário para todos os alunos (educação infantil e/ou ensino fundamental) da rede municipal de ensino, sendo opcional em 2 (dois) dias da semana.

Art. 3º Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação mediante processo de licitação, e doados, por termo, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa complementar de material didático para distribuição, através da Secretaria Municipal de Educação, aos alunos da rede de ensino municipal.

§ 1º Os materiais didáticos serão adquiridos anualmente, de acordo com a programação para suprir a demanda, no limite das dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

§ 2º São considerados materiais didáticos, para os fins desta Lei, cadernos, lápis, borrachas, canetas, cartolinas, colas, dicionários e periódicos. *(Modificado pela Emenda Modificativa nº 008/2021)*

§ 3º Os materiais didáticos serão adquiridos mediante processo de licitação, e disponibilizados aos alunos, em função da necessidade de cada um.

§ 4º É da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela fiscalização da conservação e utilização dos materiais didáticos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção e Desenvolvimento do MDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.23.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.14.00.00 – Material Educativo e Esportivo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, 01 de dezembro de 2021.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS

Secretária de Administração

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.